



Infantil – Fundamental – Médio

Rua : Embaixador João Neves da Fontoura, 134/140/150/164/170/172/180, Rua Tabira, 43, Santana., São Paulo/SP

Fone: 2971-3322

www.colegiodelta.com

CIE:11904

REGIMENTO ESCOLAR

REGIMENTO

ESCOLAR

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO



Infantil – Fundamental – Médio

Rua : Embaixador João Neves da Fontoura, 134/140/150/164/170/172/180, Rua Tabira, 43, Santana., São Paulo/SP

Fone: 2971-3322

www.colegiodelta.com

CIE:11904

REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

TÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO – Pág.04

TÍTULO II – DOS FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO – Pág.05

Capítulo I – Dos Objetivos Gerais da Educação – Pág.05

Capítulo II – Dos Objetivos da Escola – Pág.05

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA – Págs. 05 a 11

Capítulo I – Da Estrutura Funcional – Pág.05

Capítulo II – Da Direção – Págs.05 e 06

Capítulo III – Da Vice-Direção – Pág.06

Capítulo IV – Da Secretaria – Págs.06 e 07

Capítulo V – Da Tesouraria e contabilidade – Pág.07

Capítulo VI – Do Apoio Técnico Pedagógico – Pág.07

Seção I - Da Coordenação Pedagógica – Pág.08

Seção II – Da Orientadora Educacional – Pág. 08

Seção III – Da Biblioteca – Pág.09

Seção IV – Dos Conselhos de Série/Classe /Ano – Pág.09

Capítulo VII – Das Atividades Complementares – Pág.10

Capítulo VIII – Do Corpo Docente – Págs.10 e 11

Capítulo IX – Do Corpo Discente – Pág.11

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR – Págs. 11 a 19

Capítulo I – Dos Níveis e Modalidades de Ensino – Pág.11

Capítulo II – Dos Fins e Objetivos dos Níveis – Págs.12 e 13

Capítulo III – Da Duração dos Níveis e Currículos –Págs.13 e 14

Capítulo IV – Da Verificação do Rendimento Escolar – Pág.14

Seção I – Dos Princípios – Pág.14

Seção II – Das Formas de Avaliação –Págs.14 e 15

Seção III – Da Recuperação –Págs.16 e 17

Seção IV – Da Promoção e da Retenção – Pág.17



Infantil – Fundamental – Médio

Rua : Embaixador João Neves da Fontoura, 134/140/150/164/170/172/180, Rua Tabira, 43, Santana., São Paulo/SP

Fone: 2971-3322

www.colegiodelta.com

CIE:11904

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo V – Do Sistema de Controle de Frequência – Pág.18

Capítulo VI – Da Matrícula, da Transferência e da Adaptação –Pág.18

Capítulo VII – Da Classificação e Reclassificação –Pág.19

Capítulo VIII – Das Transferências Expedidas – Pág.19

Capítulo IX – Dos Certificados e demais Documentos Expedidos – Pág.19

Capítulo X – Do Critério de Agrupamento de Alunos –Pág. 19

TÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO – Págs. 20 a 23

Capítulo I – Dos Princípios -Pág.20

Capítulo II – Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente –Págs.20 e 21

Capítulo III – Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente –Págs.21

Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis – Pág.22

Capítulo V – Do Regime Disciplinar, das Sanções e Vias Recursais – Págs.22 e 23

TÍTULO VI – DO PLANO ESCOLAR – Págs. 23 e 24

Capítulo I – Do Calendário Escolar – Pág.23 e 24

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS – Pág. 24



Infantil – Fundamental – Médio

Rua : Embaixador João Neves da Fontoura, 134/140/150/164/170/172/180, Rua Tabira, 43, Santana., São Paulo/SP

Fone: 2971-3322

www.colegiodelta.com

CIE:11904

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Art. 1º - O Colégio Delta é um estabelecimento particular de ensino, com instalações na Rua Embaixador João Neves da Fontoura, 134,140,150,164,170,172,180 e no nº 43 da Rua Tabira, no bairro de Santana, São Paulo-SP.

Art. 2º - O Colégio Delta é mantido pela ORBEEC – Organização Brasileira de Ensino, Estudos e Cultura Ltda., CNPJ 03.068.634/0001-74, com sede na Rua Embaixador João Neves da Fontoura, 134,140,150 CEP 02013/040, São Paulo, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica sob n.º 316.275/98, datado de 07.05.98.

Art. 3º - O Colégio Delta, sempre sob esta denominação, obteve autorização para funcionamento através da Portaria DRECAP-1, de 21/11/92, publicada no DOE. de 28/11/92, no endereço da Rua Carlos Escobar, 62 – São Paulo-SP, apresentando as seguintes publicações:

I - DOE de 03/12/92, alterando-se de Ensino de 1º grau Regular para Cursos de Educação Infantil e Ensino de 1º grau Regular;

II - DOE de 30/04/99, autorizando a mudança de endereço da Rua Carlos Escobar, 62 para a Rua Embaixador João Neves da Fontoura, 140, Santana – S. Paulo;

III - DOE de 11/05/1999, retificando a Portaria publicada no DOE de 30/04/1999, fazendo constar a mudança para a Rua Embaixador Neves da Fontoura, 140, Santana, São Paulo, somente do Ensino Fundamental;

IV - DOE de 04/01/2000, autorizando o funcionamento dos Cursos de Ensino Médio e de Educação Profissional com Habilitação Profissional de Técnico em Informática;

V - DOE de 11/12/03, autorizando a suspensão temporária do Curso de Habilitação Profissional de Técnico em Informática; .

VI - DOE de 28/09/2004, retificando a Portaria publicada no DOE de 11/05/1999, tendo em vista a utilização de prédio contíguo, com funcionamento dos Cursos de Educação Infantil na Rua Carlos Escobar, 62 e do Ensino Fundamental na Rua Embaixador João Neves da Fontoura, 140, ambos no bairro de Santana, São Paulo.

VII - DOE de 03/06/2005, fica aprovado o Novo regimento Escolar do colégio Delta, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por portaria do Dirigente Regional de Ensino, publicada no DOE de 04/01/2000 (DER Centro);

VIII - DOE de 16/05/2007, fica aprovada a alteração regimental introduzida no Regimento Escolar, refere-se aos artigos, 28, 34 e 55, do Regimento Escolar, aprovado por portaria da Diretoria de Ensino Centro, publicada no DOE de 03/03/2005;

IX - DOE de 09/06/2010, refere-se a alteração regimental do Colégio Delta;

X - DOE de 13/08/2010, retificação do DOE de 09/06/2010.

XI - DOE de 12/07/2011, refere-se a autorização de instalação e funcionamento de novas dependências na Rua Embaixador João Neves da Fontoura, 134 e Rua Tabira, 43 – ambas no bairro de Santana, São Paulo;

XII - DOE de 12/07/2011, refere-se a aprovação do Novo Regimento Escolar do Colégio Delta;

XII - DOE de 11/06/2013, refere-se a aprovação das alterações referentes aos artigos 50,53,54 e 55 do Regimento Escolar aprovado por Portaria publicada no DOE de 12/07/2011;

XIII - DOE de 30/09/2014, refere-se ao encerramento do curso de Educação Profissional técnica de Nível Médio – Curso Técnico em Informática.

Art. 4º - O Colégio Delta, jurisdicionado à Diretoria de Ensino – Região Centro, com base na legislação vigente, reger-se-á pelo presente Regimento Escolar.



Infantil – Fundamental – Médio

Rua : Embaixador João Neves da Fontoura, 134/140/150/164/170/172/180, Rua Tabira, 43, Santana., São Paulo/SP

Fone: 2971-3322

www.colegiodelta.com

CIE:11904

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO

Capítulo I

Dos Objetivos Gerais da Educação

Art.5º - O Colégio Delta destina-se à formação comum do educando, visando ao desenvolvimento de suas potencialidades, além de assegurar-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, dentro dos princípios consubstanciados na Lei Federal 9394/96.

Capítulo II

Dos Objetivos da Escola

Art. 6º - São objetivos da Escola:

I - A formação de uma consciência social, crítica, solidária e democrática, capaz de intervir nos fenômenos sociais e culturais garantindo aos educandos acesso ao conhecimento e desenvolvimento das capacidades científicas, éticas e tecnológicas;

II - A ampliação e recreação das experiências do educando com o saber organizado;

III - A condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça;

IV- A manutenção de uma educação voltada para a solidariedade, a harmonia, a fraternidade, a responsabilidade, o senso crítico e o discernimento de valores;

V- A revisão constante de conteúdos, métodos e práticas, a fim de evitar as cristalizações empobrecedoras;

VI- A articulação de uma comunidade formada por educadores, pais, alunos e funcionários.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Capítulo III

Da Estrutura Funcional

Art. 7º - A estrutura funcional do Colégio Delta compreende os seguintes núcleos de atividades:

I - Direção;

II - Vice – Direção;

III - Secretaria;

IV - Tesouraria e Contabilidade;

V - Apoio Técnico - Pedagógico;

VI - Atividades Complementares;

VII - Corpo Docente;

VIII - Corpo Discente.

Capítulo II

Da Direção

Art. 8º - A Direção da Escola é o núcleo executivo que organiza, superintende e coordena todas as atividades desenvolvidas no estabelecimento.

Art. 9º - A Direção é exercida pelo Diretor de Escola, profissional devidamente habilitado nos termos da lei, que nos seus impedimentos ou ausências será substituído em suas funções pelo vice- diretor, também devidamente habilitado, que no exercício da função de direção terá os mesmos direitos e deveres.



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 10 – São atribuições do Diretor de Escola:

- I- Assegurar o cumprimento das designações legais, bem como a execução da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- II- Presidir todos os atos escolares internos e externos, reuniões e festividades promovidas no Estabelecimento de Ensino;
- III- Planejar, coordenar e integrar, direta ou indiretamente, todas as atividades da escola, assegurando a eficiência e a eficácia do processo ensino-aprendizagem;
- IV- Decidir na adoção de medidas de emergência ou omissas no presente Regimento Escolar ou nas disposições legais, representando, quando necessário, às autoridades superiores;
- V- Assegurar que seja mantida a ordem e atualizada a escrituração referente à vida escolar dos alunos e à vida funcional dos funcionários;
- VI- Representar o Estabelecimento de Ensino assinando e recebendo documentos oficiais que lhe forem encaminhados, e ordenando a escrituração e o registro de dados escolares;
- VII- Encaminhar na área de competência os documentos dirigidos a qualquer autoridade, devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;
- VIII- Suspender, parcial ou totalmente, as atividades da escola, quando esta medida se impuser em decorrência de situação especial, dando ciência à autoridade superior;
- IX- Autorizar a matrícula e transferência dos alunos;
- X- Aplicar as penalidades de acordo com as normas previstas no Regimento Escolar, assegurada ampla defesa;
- XI- Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito escolar;
- XII- Delegar competência de atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;
- XIII- Atribuir classes e aulas aos professores, nos termos da legislação vigente.
- XIV- Coordenar a utilização dos espaços físicos em relação:
 - a) ao atendimento e acomodação dos alunos;
 - b) aos turnos de funcionamento;
 - c) à distribuição de classes por turnos.
- XVI - Decidir sobre recursos interpostos pelos alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar, ouvidos os Conselhos de Classe;

Capítulo III Da Vice-Direção

Artigo 11 – O Vice-Diretor da Escola é o profissional que integra o núcleo de direção do Estabelecimento de Ensino, legalmente habilitado e coma função de substituir o Diretor de Escola em todas as suas atribuições, em caso de ausência, impedimento ou afastamento.

Capítulo IV Da Secretaria

Art. 12 – A Secretaria fica a cargo de uma Secretária devidamente habilitada ou com formação mínima de Ensino Médio à qual compete:

- I – quanto à documentação e escrituração escolar:
 - a) Organizar e manter atualizados os prontuários de documentação de alunos, procedendo ao registro e à escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, freqüência, rendimento e histórico escolar;
 - b) Organizar e manter atualizado o arquivo com qualificação do pessoal docente, técnico e administrativo;
 - c) Responder perante o Diretor de Escola pela regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos alunos a cargo da Secretaria;
 - d) Assinar todos os documentos escolares que, conforme normas estabelecidas, devam conter sua assinatura;
 - e) Responder pela guarda de livros e documentos da Escola;
 - f) Preparar e afixar, em locais próprios, quadros de horários diversos e de aulas;
 - g) Controlar o cumprimento da carga horária anual;



Infantil – Fundamental – Médio

Rua : Embaixador João Neves da Fontoura, 134/140/150/164/170/172/180, Rua Tabira, 43, Santana., São Paulo/SP

Fone: 2971-3322

www.colegiodelta.com

CIE:11904

REGIMENTO ESCOLAR

- h) Manter registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação e promoção, incineração de documentos, reuniões administrativas, termos de visita de supervisores de ensino e de outras autoridades;
- i) Manter registro de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;
- j) Preparar relatórios, comunicados e editais relativos às matrículas e às demais atividades da Escola.

II – quanto à administração geral:

- a) Receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos e papéis em geral, que tramitem na Escola, organizando e mantendo atualizados o protocolo e o arquivo escolar;
- b) Registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo da Escola;
- c) Organizar e manter atualizado o documentário de leis, decretos e demais dispositivos legais do interesse da Escola;
- d) Participar da elaboração do Plano Escolar;
- e) Elaborar a programação da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Escola;
- f) Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor de Escola;
- g) Providenciar e encaminhar aos órgãos competentes dados e informações educacionais;
- h) Atender pessoas que tenham assuntos a tratar na Escola.

Capítulo V

Da Tesouraria e da Contabilidade

Art. 13 – Compete à Tesouraria receber as mensalidades dos alunos e prestar contas ao contador para lançamento das mesmas em livros de sua competência.

Parágrafo único – O responsável pela Tesouraria é profissional com formação de nível superior.

Art. 14 – Compete à Contadoria:

- I – escriturar o movimento econômico e financeiro do estabelecimento;
- II – elaborar balancetes e folhas de pagamento;
- III – tomar providências referentes a leis trabalhistas e tributárias.

Parágrafo único – Os serviços de contabilidade do Colégio Delta serão terceirizados.

Capítulo VI

Do Apoio Técnico-Pedagógico

Art. 15 – O núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico compreende o conjunto de funções destinadas a proporcionar suporte técnico às atividades docentes e discentes.

Art. 16 – Integram o núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico:

- I – Coordenação Pedagógica;
- II – Orientador educacional;
- III – Biblioteca;
- IV – Conselhos de Série/Classe;



Infantil – Fundamental – Médio

Rua : Embaixador João Neves da Fontoura, 134/140/150/164/170/172/180, Rua Tabira, 43, Santana., São Paulo/SP

Fone: 2971-3322

www.colegiodelta.com

CIE:11904

REGIMENTO ESCOLAR

Seção I

Da Coordenação Pedagógica

Art. 17 – A Coordenação Pedagógica é exercida pelo profissional com formação em pedagogia e habilitação e gestão escolar que supervisiona, coordena e acompanha a avaliação e o controle das atividades curriculares da Escola.

Parágrafo único - A Coordenação Pedagógica poderá ser exercida pelo Diretor ou Vice-Diretor da Escola devidamente habilitados.

Art. 18 - A Coordenação Pedagógica tem as seguintes atribuições:

- I - Participar e assessorar o processo de elaboração da proposta pedagógica;
- II - Participar da definição de propostas de articulação das diferentes áreas do conhecimento visando à superação de fragmentação;
- III - Acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação curricular do plano de trabalho de cada docente;
- IV - Organizar, com o Diretor de Escola e a equipe escolar, as reuniões pedagógicas;
- V - Prestar assistência e orientação aos professores, visando assegurar a unidade do planejamento e a eficácia de sua execução, bem como sua reformulação, se necessário;
- VI - Identificar, junto com a equipe escolar, casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;
- VII - Garantir os registros do processo pedagógico;
- VIII - Prestar assessoria na elaboração do Plano Escolar, de modo a garantir a sua unidade e a efetiva participação do corpo docente;
- IX - Colaborar no processo de integração Escola-Família-Comunidade;
- X - Coordenar a programação e realização das reuniões dos Conselhos de Série/Classe;
- XI – Coordenar a programação e execução das atividades de recuperação dos alunos;
- XII – Assessorar a Direção da Escola especificamente quanto às decisões relativas a:
 - a) matrícula e transferências;
 - b) agrupamento de alunos;
 - c) organização do horário das aulas e do calendário escolar;
 - d) utilização dos recursos didáticos da Escola.

Seção II

Da Orientação Educacional

Art. 19 - A Orientação Educacional é atribuição do profissional com formação em pedagogia com habilitação e orientação educacional ou profissional com formação em psicologia.

Art. 20 -

Integrada com a Direção, Coordenação Pedagógica e Docentes, a O.E. deverá ser um processo cooperativo devendo:

- I - Mobilizar a escola, a família e o aluno para a investigação coletiva da realidade na qual todos estão inseridos;
- II - Cooperar com o professor, estando sempre em contato com ele, auxiliando-o na tarefa de compreender o comportamento das classes e dos alunos em particular;
- III - Manter os professores informados quanto às atitudes do SOE junto aos alunos, principalmente quando esta atitude tiver sido solicitada pelo professor;
- IV - Esclarecer a família quanto às finalidades e funcionamento do SOE;
- V - Atrair os pais para a escola a fim de que nela participem como força viva e ativa;
- VI - Desenvolver trabalhos de integração: pais x escola, professores x pais e pais x filhos;
- VII - Pressupor que a educação não é maturação espontânea, mas intervenção direta ou indireta que possibilita a conquista da disciplina intelectual e moral;
- VIII - Trabalhar preventivamente em relação a situações e dificuldades, promovendo condições que favoreçam o desenvolvimento do aluno;
- IX - Organizar dados referentes aos alunos;
- X - Procurar captar a confiança e cooperação dos alunos, ouvindo-os com paciência e atenção;
- XI - Ser firme quando necessário, sem intimidação, criando um clima de cooperação na escola;
- XII - Desenvolver atividades de hábitos de estudo e organização;
- XIII - Tratar de assuntos atuais e de interesse dos alunos fazendo integração junto às diversas disciplinas.
- XIV - Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying),



Infantil – Fundamental – Médio

Rua : Embaixador João Neves da Fontoura, 134/140/150/164/170/172/180, Rua Tabira, 43, Santana., São Paulo/SP

Fone: 2971-3322

www.colegiodelta.com

CIE:11904

REGIMENTO ESCOLAR

Seção III Da Biblioteca

Art. 21 – Inserida no processo de ensino-aprendizagem e denominada “Deltateca” tem como objetivo ser um centro de recurso vivo, dinâmico, atraente e confortável que estimule o prazer de ler e saber. Colocando à disposição do aluno recursos locais, regionais, nacionais e globais que enriqueçam as suas idéias, experiências, opiniões e capacidades reflexivas.

Seção IV Dos Conselhos de Série/Classe/Ano

Art. 22 – Os Conselhos de Ano referem-se aos nove primeiros anos do Ensino Fundamental e os de Série, às três séries do Ensino Médio.

§ 1º - Os Conselhos de Classe/Série/Ano serão presididos pelo Diretor de Escola e integrados pelos professores do mesmo ano/classe e pelo Coordenador Pedagógico.

§ 2º - Os Conselhos de Classe/Série/Ano reunir-se-ão mensalmente, após as provas mensais e as sínteses trimestrais e, em caráter excepcional, quando convocados pelo Diretor de Escola.

Art. 23 – São atribuições dos Conselhos de Classe/Série/Ano:

I – Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:

- a) analisando os critérios de avaliação;
- b) apontando os alunos com aproveitamento insuficiente;
- c) identificando as causas do aproveitamento insuficiente;
- d) identificando os alunos que deverão participar das atividades de recuperação.

II – Avaliar a conduta da classe:

- a) Confrontando a conduta da classe com os diferentes professores;
- b) Identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação da classe;
- c) Propondo medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno.
- d) Analisar e opinar sobre os casos de infrações disciplinares individuais cometidas pelos alunos.

III – Analisar a promoção e retenção do aluno:

- a) opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar, interpostos por aluno, se maior ou seu responsável, após o término do ano letivo e após o exame final;
- b) opinando sobre retenção ou promoção do aluno após o término do ano letivo e após o exame final.

§ 1º - As decisões dos Conselhos de Classe serão lavradas em atas e registradas nos documentos escolares;

§ 2º - O Diretor de Escola poderá delegar a presidência dos Conselhos ao Coordenador Pedagógico ou ao Docente;

§ 3º - As decisões dos Conselhos de Classe serão tomadas por maioria simples de votos cabendo ao Diretor de Escola o desempate, se houver.



Infantil – Fundamental – Médio

Rua : Embaixador João Neves da Fontoura, 134/140/150/164/170/172/180, Rua Tabira, 43, Santana., São Paulo/SP

Fone: 2971-3322

www.colegiodelta.com

CIE:11904

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo VII

Das Atividades Complementares

Art. 24 – O núcleo de Atividades Complementares compreenderá:

- I – Inspeção de Alunos;
- II – Serviço de Limpeza.

Art. 25 – A Inspeção de Alunos será exercida por inspetores aos quais compete:

I – Acompanhar os alunos à entrada e à saída das classes, laboratórios e outras dependências do estabelecimento e nas suas imediações, aconselhando e orientando os que estiverem em desacordo com o estabelecido neste Regimento Escolar;

II – Orientar o aluno que esteja em atitude imprópria;

III – Comunicar ao Diretor de Escola casos de conduta irregular dos alunos;

IV – Atender aos professores em aula, nas salas, laboratórios e outros locais, nas solicitações de material escolar, de casos disciplinares ou de assistência a alunos;

V – Assistir aos alunos que adoecerem ou sofrerem acidentes, contatando o pai ou responsável por telefone, com autorização da Direção da Escola que acompanhará o caso até uma unidade de socorro, se for o caso.

Art. 26 – O Serviço de Limpeza será executado por serventes, aos quais competirá:

I – Executar a limpeza e a arrumação das dependências que lhes forem atribuídas;

II – Zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas, externas e do mobiliário;

III – Transportar máquinas, móveis e volumes;

IV – Executar os demais serviços relacionados às suas funções, a critério da Direção.

Capítulo VIII

Do Corpo Docente

Art. 27 – O Corpo Docente será integrado por todos os professores em exercício na Escola.

I - Os professores serão devidamente habilitados ou autorizados pela Diretoria de Ensino, conforme a indicação CEE 53/2005, alterada pelas indicações CEE 79/2008 e 103/2010.

II - O Corpo Docente terá as seguintes atribuições:

1 - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola e do Plano Escolar;

2 - Elaborar e cumprir o plano de ensino, segundo a Proposta Pedagógica da Escola;

3 - Comprometer-se com a aprendizagem do aluno;

4 - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento escolar;

5 - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, bem como das atividades cívicas, culturais e educativas da Escola;

6 - Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade.

7 - Executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional;

8 - Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;

9 - Realizar, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, nas atividades em sala de aula;

10 - Atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar.

11 - Registrar o desenvolvimento das atividades pedagógicas e as situações didáticas da vida escolar dos estudantes no Diário de Classe.

Parágrafo único: É do docente a responsabilidade pelo preenchimento do Diário de Classe ou sistema digital de gestão acadêmica correspondente e desenvolvimento da aprendizagem dos (as) estudantes, bem como da veracidade do registro efetuado garantindo a clareza e a sequência lógica nos registros;



Infantil – Fundamental – Médio

Rua : Embaixador João Neves da Fontoura, 134/140/150/164/170/172/180, Rua Tabira, 43, Santana., São Paulo/SP

Fone: 2971-3322

www.colegiodelta.com

CIE:11904

REGIMENTO ESCOLAR

Ar. 28 - É vedado ao Corpo Docente:

I - Atribuir aos estudantes nota por motivo disciplinar ou ausências às atividades escolares, bem como diminuí-la pelas mesmas razões;

II - Comercializar qualquer tipo de mercadoria nas dependências do colégio;

III - Falar ao celular durante a aula;

IV - Ferir a susceptibilidade dos estudantes, no que diz respeito às convicções religiosas e políticas, à nacionalidade, à cor, à capacidade intelectual ou à condição social;

V - Ministras ou sugerir aulas particulares aos estudantes do colégio, sob qualquer pretexto e forma;

VI - Modificar nota ou pontos atribuídos ao estudante sem a necessária justificativa apresentada ao coordenador;

VII - Ocupar-se com assuntos estranhos à aula, corrigir provas ou trabalhos em classe;

VIII - Retirar-se da sala antes do término da aula, exceto por motivos justificados;

IX - Vender livros, apostilas, bem como arrecadar qualquer importância em dinheiro no interior do colégio sem autorização prévia do Diretor;

Capítulo IX

Do Corpo Discente

Art. 29 – O Corpo Discente da Escola será formado por todos os alunos matriculados no estabelecimento, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

Parágrafo Único – No ambiente escolar são assegurados à criança e ao adolescente os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I

Dos Níveis e das Modalidades de Ensino

Art. 30 – O Colégio Delta mantém a Educação Básica nos seguintes níveis:

I - Educação Infantil, para crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade;

II - Ensino Fundamental, destinado a atender alunos a partir dos 06 (seis) anos de idade, com duração de 09 (nove) anos seriados;

III - Ensino Médio, com duração de 03 (três) anos seriados.



Infantil – Fundamental – Médio

Rua : Embaixador João Neves da Fontoura, 134/140/150/164/170/172/180, Rua Tabira, 43, Santana., São Paulo/SP

Fone: 2971-3322

www.colegiodelta.com

CIE:11904

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo II

Dos Fins e Objetivos dos Níveis

Art.31 – Em consonância com os fins da educação nacional, a expresso em lei a Educação Infantil tem por objetivos:

I – Atender às necessidades da criança, sejam elas de ordem física, emocionais, intelectuais, sociais ou afetivas;

II – Zelar pela segurança da criança e ministrar cuidados que complementem aqueles proporcionados pela família;

III – Proporcionar atividades em que a criança sinta-se livre para realizar novas experiências, desenvolvendo atitudes de iniciativa, cooperação e criatividade;

IV – Oferecer estímulos adequados para que a criança desenvolva habilidades, através do desenvolvimento dos aspectos físico, intelectual, social e afetivo;

V – Vivenciar situações que levem à compreensão de direitos e deveres em relação aos companheiros e aos adultos;

VI – Desenvolver as habilidades necessárias à aprendizagem da leitura e da escrita.

VII - Desenvolver a capacidade de expressão;

VIII - Possibilitar o desenvolvimento do raciocínio lógico, das relações numéricas e das formas geométricas,

Art. 32 – Os objetivos do Ensino Fundamental, de acordo com os fins da legislação vigente são:

I – Desenvolver no educando a formação básica indispensável para participar como cidadão na vida em sociedade;

II - Garantir ao educando a apropriação de conhecimentos fundamentais sistematizados e significativos, incorporando suas experiências sociais e culturais num processo de ampliação de sua capacidade de elaboração e compreensão;

III – Adquirir hábitos racionais de estudo, possibilitando ao educando, além da assimilação de novos conhecimentos, a apreensão de uma sistemática mais eficaz e eficiente para desenvolver qualquer atividade;

IV – Oferecer uma formação básica que possibilite e incentive o educando à continuidade de estudos posteriores;

V – Aprimorar o educando como pessoa humana.

Art. 33 – São objetivos do Ensino Médio:

I – A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;

II – A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas situações ou saberes;

III – O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV – A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 34 - Direito à Educação/Educação Especial nos termos da legislação vigente

Paragrafo Único – Entende-se por Educação Especial, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades educacionais especiais, em conformidade com a lei vigente.

I - Aos alunos portadores de deficiência assegura-se a garantia do desenvolvimento das competências sociais, o acesso ao conhecimento, à cultura e às formas de trabalho valorizadas pela comunidade por meio da inclusão, conforme as possibilidades da escola e recursos disponíveis nos termos da legislação vigente.

II - O Colégio Delta não oferece nenhum serviço de caráter terapêutico, seja para habilitação ou reabilitação e atende a legislação vigente no tocante estrito ao pedagógico.



Infantil – Fundamental – Médio

Rua : Embaixador João Neves da Fontoura, 134/140/150/164/170/172/180, Rua Tabira, 43, Santana., São Paulo/SP

Fone: 2971-3322

www.colegiodelta.com

CIE:11904

REGIMENTO ESCOLAR

III - De acordo com a Associação Brasileira de Neurologia e Psiquiatria Infantil e Profissões Afins, serão considerados alunos com necessidades especiais aqueles que apresentarem laudos fornecidos e assinados por profissionais clínicos habilitados com a presença dos Critérios Clínicos do DSM-5 (Manual de Diagnóstico e Estatística, 5ª Edição, da Associação Americana de Psiquiatria) e Reforçadores do Diagnóstico: – Avaliação neuropsicológica.

IX - O atendimento aos alunos com necessidades especiais só será realizado com diagnóstico e indicação dos profissionais/ especialistas, levando-se em conta que, caso a família interrompa o tratamento, o atendimento será interrompido, por não haver possibilidade de progresso no desenvolvimento escolar do aluno. O laudo desses alunos deve ser renovado sempre que se fizer necessário e estar de acordo com as recomendações da ABENEPI.

V - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, que ouvirá o conselho da escola, e, quando se julgarem incompetentes para decidir, as Autoridades de Ensino.

Art.35 – O Colégio Delta poderá atender aos educandos portadores de deficiência com as seguintes medidas:

I - Métodos, técnicas, recursos educativos e organizações específicas a serem avaliadas e definidas pela equipe pedagógica, para atender às suas necessidades;

II - Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artísticas, intelectual ou psicomotora;

III - Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular;

IV - Distribuição ponderada dos alunos de inclusão, na proporção de até dois educandos especiais por sala, possibilitando o desenvolvimento adequado dos mesmos e dos demais alunos;

V - Disponibilidade ou o acesso de cuidadores e profissionais de apoio escolar para os casos de educandos cuja presença seja comprovadamente necessária, para atendimento individual ou coletivo;

VI - Incentivo à aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio com a participação da família e de outros agentes da comunidade no processo educativo

VII - Os alunos a serem inclusos deverão ser matriculados preferencialmente no ano em que foram encaminhados na Educação Especial, podendo ser reclassificados de acordo com seu desempenho.

Capítulo III

Da Duração dos Níveis e Currículos

Art. 36 – O Colégio Delta funciona em dois turnos diurnos, oferecendo uma carga horária mínima de oitocentas horas, ministradas em pelo menos duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 37 – A Educação Infantil tem sua estrutura curricular constituída de atividades que visam ao desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e afetivo, discriminados na Proposta Pedagógica.

§ 1º - Incluem-se como conteúdos no currículo da Educação Infantil as áreas de formação pessoal e social e conhecimento do mundo:

- 1 – Identidade e Autonomia;
- 2 – Movimento;
- 3 – Música;
- 4 – Artes Visuais;
- 5 – Linguagem Oral e Escrita;
- 6 – Natureza e Sociedade;
- 7 – Matemática.



Infantil – Fundamental – Médio

Rua : Embaixador João Neves da Fontoura, 134/140/150/164/170/172/180, Rua Tabira, 43, Santana., São Paulo/SP

Fone: 2971-3322

www.colegiodelta.com

CIE:11904

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º - O curso de Educação Infantil tem a seguinte conformidade:

- 1 – Creche – para crianças de 02 (dois) a 03 (três) anos;
- 2 – Pré-escola – para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

Art. 38 – O Ensino Fundamental será constituído de 09 (nove) anos seriados, tendo cada um a duração de pelo menos 200 dias letivos.

§ 1º - No Ensino Fundamental, o currículo terá uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º - O quadro curricular referente ao Ensino Fundamental constará do Plano Escolar e, anualmente, será submetido ao órgão competente para homologação.

Art. 39 – O Ensino Médio será constituído de 03 (três) séries, tendo cada uma das séries a duração de um ano letivo.

§ 1º - No Ensino Médio, o currículo terá uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º - O quadro curricular referente ao Ensino Médio constará do Plano Escolar e, anualmente, será submetido ao órgão competente para homologação.

Art. 40 – Considerar-se á de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas previstas no Plano Escolar, desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos.

Parágrafo Único – Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo destinado a recreio e aos intervalos entre as aulas serão considerados como atividade escolar e computado na carga horária diária de cada classe.

Capítulo IV

Da Verificação do Rendimento Escolar

Seção I

Dos Princípios

Art. 41 – A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo, paralelo e intensivo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando ao aprimoramento do trabalho escolar.

Parágrafo único – Todos os participantes da ação educativa serão avaliados em momentos individuais e coletivos, de acordo com a Proposta Pedagógica.

Seção II

Das Formas de Avaliação

Art. 42 – A verificação do rendimento escolar, que será feita de forma contínua, cumulativa e sistemática, compreenderá a avaliação do processo ensino-aprendizagem e o controle da frequência, tendo por objetivos:

- I - Diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II - Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- III - Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares;
- IV – Fundamentar as decisões do Conselho de Classe/Série/Ano quanto à necessidade de recuperação.

Art. 43 – A avaliação do aproveitamento incidirá sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando-se em consideração os objetivos visados em cada faixa etária.

Parágrafo único – Serão utilizados como instrumentos de avaliação, tanto provas escritas, provas orais, trabalhos, pesquisa, observação individual do aluno pelo professor, quanto outros que se fizerem necessários, de acordo com a Proposta Pedagógica.



Infantil – Fundamental – Médio

Rua : Embaixador João Neves da Fontoura, 134/140/150/164/170/172/180, Rua Tabira, 43, Santana., São Paulo/SP

Fone: 2971-3322

www.colegiodelta.com

CIE:11904

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 44 – As sínteses trimestrais serão expressas em notas, refletindo as diferenças de desempenho claramente discerníveis.

Parágrafo único – A avaliação do aproveitamento, expressa em notas, varia numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) de 5 (cinco) em 5 (cinco) décimos, com arredondamento conforme o critério matemático no Ensino Fundamental e Médio.

Art. 45 – Durante o período anual, em cada componente curricular, o aluno obterá três notas de avaliação de aproveitamento escolar, correspondente cada uma delas a um trimestre, com os respectivos pesos:

- I - 1º trimestre – peso 1;
- II - 2º trimestre – peso 1;
- III - 3º trimestre – peso 2;

Art. 46 – Ao término do ano letivo, serão atribuídas médias finais, resultantes das médias ponderadas dos três trimestres. Média

I – Os resultados obtidos serão documentados, analisados com os alunos e trimestralmente enviados à Secretaria e comunicado aos pais ou responsável. Resultado

II – A avaliação na Educação Infantil será feita, predominantemente, através da observação constante, tendo em vista critérios de maturidade e aproveitamento, descritos na proposta pedagógica. Educação Infantil

III – Os três primeiros anos do Ensino Fundamental serão organizados em um único ciclo pedagógico sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

IV – Os resultados das avaliações serão sintetizados trimestralmente, através de relatórios, para fins de controle do desempenho do aluno. Resultado

Art. 47 – Avaliações do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio serão compostas.

I – AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - **DR**

Sua aplicação é realizada no início do 1º trimestre, a fim de coletar dados para fundamentar as revisões de conteúdos essenciais.

II – AVALIAÇÕES OFICIAIS - (**P1 E P2**)

São provas oficiais em momentos estratégicos de cada trimestre cujos resultados são interpretados e utilizados para planejar as próximas etapas do processo de aprendizagem. Esta(s) avaliação(ões) formará(ão) uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

III – INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO – **M1**

Os Instrumentos de Avaliação estão distribuídos durante todo período do trimestre. São atividades planejadas pelo professor a fim de identificar o desenvolvimento de cada aluno e o rendimento do grupo durante o processo de ensino/aprendizagem. A essas atividades não cabem avaliações substitutivas.

IV – Avaliação Contínua - (**AC**)

Consiste no rendimento do aluno: atividades diversificadas, leituras, debates, relatórios, participação em grupo, projetos, pesquisas, apresentações de trabalhos individuais ou em grupo e demais possibilidades nas quais o professor possa observar e mensurar o desempenho do aluno e do grupo de alunos.



Infantil – Fundamental – Médio

Rua : Embaixador João Neves da Fontoura, 134/140/150/164/170/172/180, Rua Tabira, 43, Santana., São Paulo/SP

Fone: 2971-3322

www.colegiodelta.com

CIE:11904

REGIMENTO ESCOLAR

Seção III Da Recuperação

Art. 48– Recuperação Contínua - (RC)

Desenvolvida pelo professor, seguindo um projeto aprovado pela Coordenação Pedagógica e é de caráter obrigatório, no decorrer do trimestre letivo. Se aplica a todos os alunos, independentemente de resultados nas demais avaliações.

Art. 49 – AVALIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO PARALELA DO TRIMESTRE - (REC)

I - Participam da Recuperação do Trimestre os alunos que não conseguiram atingir, a média trimestral mínima esperada de 6,0 (seis pontos).

II- A Avaliação de Recuperação do Trimestre (REC) será aplicada no horário oposto ao das aulas.

III- Depois de realizado o cálculo da média final, o maior valor a ser permitido como alteração no boletim será 6,0 (seis pontos).

IV– O CÁLCULO DA MÉDIA

$DR = AC + RC$	DR – MÉDIA DE INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO AC – AVALIAÇÕES CONTÍNUAS RC – AVALIAÇÕES DE RECUPERAÇÃO CONTÍNUAS
$M1 = \frac{DR + P1 + P2}{3}$	M1 – MÉDIA ENTRE DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E PROVAS MENSAS DR - MÉDIA DE INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO P1 E/OU P2 – AVALIAÇÕES OFICIAIS MENSAS
$MT = M1 + PI$	MT – MÉDIA DO TRIMESTRE M1 – MÉDIA ENTRE DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E PROVAS MENSAS PI – PROVA INTEGRADA
$MFT = \frac{MT + REC}{2}$	MFT – MÉDIA FINAL DO TRIMESTRE (APENAS PARA ALUNOS QUE NÃO ATINGIRAM 6,0 (SEIS PONTOS) NA MT) REC – AVALIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE TRIMESTRE

V - A pontuação obtida pelo aluno é diretamente acrescida às médias das disciplinas do trimestre segundo os seguintes critérios:

<i>Número de acertos na Avaliação Integrada</i>	<i>Nota a ser acrescida às médias do trimestre</i>
Entre 90% e 100% de acertos	Acréscimo de 1,0
Entre 81% e 90% de acertos	Acréscimo de 0,75
Entre 71% e 80% de acertos	Acréscimo de 0,50
Entre 61% e 70% de acertos	Acréscimo de 0,25
Número de acertos igual ou inferior a 20% de acertos	Não haverá acréscimo



Infantil – Fundamental – Médio

Rua : Embaixador João Neves da Fontoura, 134/140/150/164/170/172/180, Rua Tabira, 43, Santana., São Paulo/SP

Fone: 2971-3322

www.colegiodelta.com

CIE:11904

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 50 - Calendário de avaliações: as avaliações oficiais serão agendadas pelo Colégio Delta em calendário oficial que poderá ser alterado conforme necessidades ou eventualidades.

- I. Não será permitida a realização da avaliação fora do dia e horário estipulado no calendário, salvo por alterações previamente divulgadas pela Escola.
- II. O aluno fará a prova nas dependências da Coordenação Pedagógica nos casos em que não respeitar o devido silêncio durante a realização da prova.
- III. O aluno terá direito a avaliação substitutiva, apenas para as avaliações oficiais P1 e P2, nos seguintes casos:
 - a. Por enfermidade devidamente atestada por um médico;
 - b. Por solicitação do professor ou decisão do Conselho de Classe;

Art. 51 – A avaliação da recuperação será realizada fora do horário de aula, nas datas publicadas no calendário escolar no final dos trimestres e terá como objetivo criar novas situações de aprendizagem, além de proporcionar ao aluno oportunidade de recuperar a média inicial. Nesse momento, a média inicial poderá ser substituída para nota obtida pelo aluno na avaliação da recuperação, até 6,0 pontos.

Art. 52 – O Exame Final ocorrerá após o resultado do 3º trimestre aos alunos retidos em três disciplinas.

Seção IV Da Promoção e da Retenção

Art. 53- A promoção do aluno dependerá do aproveitamento e da frequência durante o ano letivo.

Parágrafo único – Na avaliação do aproveitamento preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos durante o ano letivo sobre o exame final, de acordo com a Proposta Pedagógica.

Art. 54 - Será considerado promovido para a série subsequente ou concluinte de curso, o aluno que obtiver em cada componente curricular frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média final 6,0 (seis inteiros), calculada conforme o previsto nos artigos 41 e 42.

Art. 55 - O aluno que, após o 3º trimestre, não atingir a média 6,0 (seis inteiros) em até 03 componentes curriculares, deverá submeter-se a exame final.

Art. 56 - Para aprovação após exame final, o aluno deverá obter média 6,0 (seis inteiros), que será resultante da média aritmética entre a soma da média do ano e a nota do exame final.

Art. 57 - Será considerado retido na série o aluno que obtiver:

- I– frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), em qualquer componente curricular, qualquer que seja a nota final;
- II– aproveitamento com média inferior a 6,0 (seis inteiros) em mais de 03 (três) componentes curriculares, após o 3º trimestre;
- III– aproveitamento com média inferior a 6,0 (seis inteiros) em qualquer componente curricular, após exame final e após manifestação do Conselho de Série/Classe



Infantil – Fundamental – Médio

Rua : Embaixador João Neves da Fontoura, 134/140/150/164/170/172/180, Rua Tabira, 43, Santana., São Paulo/SP

Fone: 2971-3322

www.colegiodelta.com

CIE:11904

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo V

Do Sistema de Controle de Frequência

Art. 58 - Para apuração da assiduidade, durante e ao final do período letivo, serão considerados:

I - Frequência obrigatória às aulas e demais atos escolares, não havendo abono de faltas;

II - Cálculo pelo número de dias letivos nos nove primeiros anos do Ensino Fundamental e no Ensino

Médio.

III - A escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 25% do total das aulas dadas ao longo de cada mês letivo, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único – A Escola proporcionará meios para garantir a frequência regular do aluno, de acordo com a Proposta Pedagógica.

Capítulo VI

Da Matrícula, da Transferência e da Adaptação Pedagógica

Art. 59 - A matrícula será efetuada mediante requerimento dos pais ou responsáveis ou do próprio aluno, se maior, observando os seguintes critérios:

I - Educação Infantil:

a) Maternal - 2 (dois) anos completos.

b) 1ª fase da Pré-Escola - 4 (quatro) anos completos ou a completar na forma da lei.

c) 2ª fase da Pré-Escola - 5 (cinco) anos completos ou a completar na forma da lei.

II - Ensino Fundamental:

a) 1º ano do Ensino Fundamental 6 anos completos ou a completar na forma da lei.

III - Ensino Médio - Ensino Fundamental completo e idade inferior de 17 anos para ingresso na 1ª série.

IV - O Colégio, por não praticar progressão parcial em regime de dependência, não aceita matrículas de estudantes transferidos que estejam sujeitos à recuperação final em qualquer componente curricular em sua escola de origem.

Parágrafo único - No ato da matrícula, o candidato deverá anexar:

1 - Certidão de nascimento;

2 - R.G., quando couber;

3 - Histórico escolar, quando couber;

4 - Três fotos 3x4 recentes e iguais;

5 - Carteira de vacinação, para crianças da Educação Infantil.

6 - Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) para os alunos ingressantes no Ensino Médio

Art. 60 - As transferências serão recebidas até o final do 1º mês do 3º trimestre, conforme a disponibilidade de vagas do estabelecimento.



Infantil – Fundamental – Médio

Rua : Embaixador João Neves da Fontoura, 134/140/150/164/170/172/180, Rua Tabira, 43, Santana., São Paulo/SP

Fone: 2971-3322

www.colegiodelta.com

CIE:11904

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo VII

Da Classificação e Reclassificação

Art. 61 - A classificação em qualquer série ou etapa, exceto nas 3 séries iniciais do Ensino fundamental I, que compõem um único ciclo, pode ser feita por:

- a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas, de acordo com o ano/série em curso no ano correte ou devidamente aprovado para o ano/série subsequente;

Parágrafo único - A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais e mediante avaliações classificatórias.

Capítulo VIII

Das Transferências Expedidas

Art. 62 - Serão expedidas transferências, mediante pedido dirigido ao Diretor da Escola, pelo aluno, se maior, ou por seu responsável.

Art. 63 - O pedido de transferência será deferido independentemente da época e a documentação expedida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 64 - No prazo indicado no artigo anterior, a Escola expedirá o histórico escolar que será acompanhado de informações detalhadas em ficha própria, somente quando a transferência ocorrer durante o ano letivo.

Capítulo IX

Dos Certificados e Demais Documentos Expedidos

Art. 65 - Ao aluno concluinte do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, será expedido Certificado de Conclusão de Curso, de acordo com as normas vigentes.

Capítulo IX

Do Critério de Agrupamento de Alunos

Art. 66 - As classes de todos os cursos serão organizadas de acordo com a série/ano, sendo adotada como regra o agrupamento heterogêneo, resguardada a área útil por aluno, de acordo com as normas vigentes.

Art. 67 - De acordo com o disposto no Plano Escolar, poderão ser organizadas turmas que reúnam alunos das diferentes séries/anos, mas de equivalentes níveis de adiantamento para ensino de língua estrangeira, Artes ou Educação Física nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único – Observada a legislação, as turmas de Educação Física poderão ser organizadas por aptidão física ou em grupos, para a realização de atividades relacionadas com determinada modalidade esportiva.

Art. 68 - As classes conterão alunos de ambos os sexos.

Parágrafo único - O atendimento ao aluno matriculado no Colégio Delta limita-se às ações pedagógicas, não abrangendo, em nenhuma situação, atendimentos clínicos ou terapêuticos no ambiente escolar.



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I

Dos Princípios

Art. 69 - As relações profissionais e interpessoais, no Colégio Delta, fundamentadas na relação direitos-deveres, reger-se-ão pelos princípios de responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e democracia.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

Art. 70 - São direitos dos alunos:

- I - Igualdade de condições para o acesso, permanência e aprendizagem bem sucedida na escola;
- II - Ter assegurado o respeito pelos direitos da pessoa humana e suas liberdades fundamentais, crenças religiosas e origens culturais;
- III - Tomar conhecimento dos assuntos educacionais, planos e decisões da Escola;
- IV - Justificar-se por ausências ocorridas;
- V - Recorrer dos resultados da avaliação do seu desempenho;
- VI - Ter asseguradas ótimas condições de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da Escola, em igualdade de condições;
- VII - Reunir-se com seus colegas para organização de campanhas de cunho educativo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pelo Diretor da Escola.

Art. 71 - São deveres dos alunos:

- I - Comparecer, pontualmente, às aulas, provas e outras atividades preparadas pelo professor ou pela Escola;
- II - Tratar com respeito e civilidade os funcionários da Escola, colegas, familiares e visitantes;
- III - Respeitar a propriedade alheia;
- IV - Indenizar os danos a que der causa, tanto para o estabelecimento, quanto para os funcionários e colegas;
- V - Portar-se adequadamente, concorrendo sempre, onde quer que se encontre, para a elevação de seu próprio conceito e o da Escola;
- VI - Apresentar-se com asseio e uniformizado;
- VII - Possuir o material escolar exigido, conservando-o em ordem e trazer para a Escola, exclusivamente, o necessário às suas atividades escolares;
- VIII - Obedecer às normas estabelecidas no código disciplinar da Escola e as determinações superiores;
- IX - Colaborar com a Direção da Escola na conservação do prédio, mobiliário escolar e todo material de uso coletivo.
- X - Demonstrar respeito e apreço pelo Colégio;
- XI - Ser assíduo e pontual, trazendo o material necessário para a execução das atividades escolares e participando com interesse das mesmas;
- XII - Ser correto na execução das tarefas escolares e extracurriculares, mantendo relações pautadas, sempre, pela verdade e pela ética;
- XIII - Apresentar-se, em todas as atividades escolares, devidamente uniformizados;
- XIV - Permanecer em sala de aula e no Colégio durante o período regular de atividades, ausentando-se somente quando devidamente autorizado;
- XV - Zelar pela ordem, conservação e limpeza do prédio do Colégio, incluindo as áreas externas e internas, o mobiliário, o material didático e outros, responsabilizando-se pelos danos por ele causados;
- XVI - Ser cordial e educado, em todas as atividades realizadas no Colégio ou fora do ambiente escolar (saída de campo, visitas, atividades esportivas...) respeitando as normas de convivência estabelecidas por este código;
- XVII - Ter atitudes que não prejudiquem o andamento normal das atividades escolares;



Infantil – Fundamental – Médio

Rua : Embaixador João Neves da Fontoura, 134/140/150/164/170/172/180, Rua Tabira, 43, Santana., São Paulo/SP

Fone: 2971-3322

www.colegiodelta.com

CIE:11904

REGIMENTO ESCOLAR

XVIII - Entregar, por escrito, justificativa de falta, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o seu retorno ao Colégio;

XIX - Trazer para o Colégio somente o material que seja necessário para a aula ou solicitado pelo professor. Outros materiais de uso pessoal e alheio às atividades escolares são de total responsabilidade do aluno. O Colégio não se responsabiliza por eventuais danos, extravios ou furtos que possa haver;

XXIII - Observar normas de civilidade nos acessos e comunicações digitais, evitando circulação de informações e imagens depreciativas, com conteúdo imoral ou ofensivo.

Parágrafo único: Cabe aos responsáveis legais total responsabilidade pelos conteúdos veiculados pelo aluno em redes sociais e aplicativos de mensagem em todas as situações, inclusive nos casos em que há divulgação de conteúdo que violam direitos de privacidade, publicidade ou propriedade intelectual de outros alunos, funcionários e da instituição, de forma obscena, difamatória, ameaçadora, intimidadora, assediante, odiosa, ofensiva em termos raciais ou étnicos, ou que instiguem ou encoraje condutas que sejam ilícitas ou inadequadas, inclusive a incitação a crimes violentos; envolvendo declarações falsas, incorretas ou enganosas

Capítulo III

Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente

Art. 72 - São direitos dos professores:

I - Receber da Direção e demais setores da Escola o apoio, o prestígio e a apreciação adequada ao desempenho de sua atividade profissional;

II - Aplicar procedimentos didáticos a seu critério, respeitando a Proposta Pedagógica da Escola;

III - Receber remuneração condigna.

Art. 73 - São deveres dos professores:

I - Cumprir as atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o Regimento Escolar;

II - Preparar antecipadamente as aulas, avaliações e trabalhos;

III - Lecionar com dedicação, ministrando os conhecimentos previstos de sua respectiva disciplina ou série, atendendo o Plano de Aula;

IV - Atender as orientações da Coordenação Pedagógica;

V - Comparecer pontualmente às aulas e reuniões para as quais tenham sido convocados;

VI - Proceder de forma que seu comportamento sirva de exemplo à conduta dos alunos;

VII - Agir com discrição na orientação do aluno, respeitando-lhe a personalidade, as limitações e as condições próprias de sua idade e formação;

VIII - Comentar com os alunos provas e trabalhos escolares, esclarecendo os erros e os critérios adotados;

IX - Executar e manter em ordem os registros escolares e os relativos às suas atividades específicas;

X - Participar do Conselho de Série/Classe;

XI - Zelar para que o aluno permaneça com o uniforme completo em sala de aula, sem objetos alheios ao ambiente como bonés, toucas, capuzes, cobertores e afins;

XII - Proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interfiram na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados.

Art. 74 - É vedado aos professores:

I - Ferir a susceptibilidade do aluno no que diz respeito às suas convicções religiosas e políticas, condições sociais e econômicas, nacionalidade, cor, raça e capacidade intelectual;

II - Dispensar o aluno antes do final da aula;

III - Ocupar-se, em aula, de assuntos estranhos à finalidade educativa;

IV - Aplicar penalidades a alunos ou classes sem autorização da Coordenação Pedagógica;

V - Retirar-se da classe ou de seu local de trabalho sem motivo justificado, antes de findar a aula;

VI - Exercer atividades comerciais no recinto do estabelecimento.

VII - Dar aulas particulares aos alunos do Colégio;

VIII - Utilizar ou permitir o uso de aparelhos celulares ou outros dispositivos eletrônicos em sala de aula, exceto quando previamente autorizado pela Coordenação Pedagógica para uso exclusivamente educacional

IX - Difundir qualquer tipo de tendência política, religiosa ou de comportamento externo, mantendo neutralidade em suas opiniões ao lecionar e preservando a diversidade de opiniões.



Infantil – Fundamental – Médio

Rua : Embaixador João Neves da Fontoura, 134/140/150/164/170/172/180, Rua Tabira, 43, Santana., São Paulo/SP

Fone: 2971-3322

www.colegiodelta.com

CIE:11904

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsável

Art. 75 - São direitos dos pais ou responsável:

- I – Ter acesso à Proposta Pedagógica da Escola;
- II – Conhecer o Regimento Escolar;
- III – Ter a devida informação sobre a frequência e o rendimento escolar do aluno;
- IV – Recorrer de resultados de avaliação;
- V – Ser comunicado de ocorrências disciplinares do aluno, bem como de outras ocorrências;
- VI – Utilizar-se de ampla defesa, sempre que o aluno sentir-se injustiçado;
- VII – Ser atendido pela equipe escolar, mediante agendamento e disponibilidade.

Art. 76 - São deveres dos pais ou responsável:

- I - Participar do processo educativo do aluno;
- II - Cumprir as disposições do Regimento Escolar;
- III - Zelar pela frequência e pontualidade do aluno à Escola;
- IV - Indenizar danos causados pelo aluno;
- V - Atender às convocações feitas pela Escola;
- VI - Promover meios para que o aluno possua o material exigido pela Escola;
- VII - Manter em dia os compromissos com a tesouraria da Escola.

Capítulo V

Do Regime Disciplinar, das Sanções e das Vias Recursais

Art. 77 - É vedado ao aluno:

- I - Causar danos de qualquer natureza à Escola;
- II - Praticar atos contra a moral e os bons costumes;
- III - Utilizar-se de processos fraudulentos na realização das provas e outras atividades escolares;
- IV - Incitar greves ou quaisquer atos perturbadores da ordem;
- V - Fumar em qualquer ambiente da Escola;
- VI - Portar armas e objetos perigosos, bem como portar ou fazer uso de tóxicos;
- VII - Retirar-se da Escola durante as atividades escolares, sem a devida permissão;
- VIII - Arrecadar dinheiro, passar rifas, vender livros ou quaisquer outros produtos;
- IX - Promover excursões, passeios, festas, jogos;
- X - Afixar cartazes ou faixas, imprimir ou distribuir jornais e propagandas;
- XI - Utilizar telefone celular e outros aparelhos eletrônicos durante as aulas, corredores e outras dependências do Colégio;
- XII - Levar comida ou bebida à sala de aula, escadas e corredores;
- XIII - Consumir, portar ou enaltecer bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas;
- XIV - Praticar jogos de azar no Colégio, tais como cartas, dados...;
- XV - Agredir de forma física ou verbal colegas, professores, funcionários ou quaisquer pessoas nas dependências do Colégio e seus arredores;
- XVI - Trazer brinquedos ou matérias esportivos, exceto quando autorizados pela Coordenação de Ensino;
- XVII - Trazer para o Colégio objetos de valor ou não condizentes com o ambiente escolar;
- XVIII - Utilizar livros, distribuir impressos ou acessar veículos eletrônicos com conteúdo, textos ou imagens imorais ou ilegais, distribuindo-os ou propagando-os;
- XIX - Ter ou incentivar atitudes que comprometam a rotina escolar nas dependências do Colégio e nos seus arredores;
- XX - Desrespeitar qualquer colega, professor ou funcionário do Colégio;
- XXI - Permanecer em sala de aula durante o recreio. Circunstâncias especiais deverão ser autorizadas pela Coordenação respectiva;
- XXIII - Realizar qualquer atividade externa que envolva o Colégio sem a autorização prévia, mesmo aquelas programadas pelos alunos, pais ou responsáveis.



Infantil – Fundamental – Médio

Rua : Embaixador João Neves da Fontoura, 134/140/150/164/170/172/180, Rua Tabira, 43, Santana., São Paulo/SP

Fone: 2971-3322

www.colegiodelta.com

CIE:11904

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 78 - Pela inobservância das normas constantes neste Regimento Escolar, de acordo com a gravidade da falta, o aluno será passível das seguintes sanções:

I - Advertência oral;

II - Repreensão escrita, com comunicado aos pais;

III - Suspensão das aulas e demais atos escolares, por até 03 (três) dias letivos, com comunicado aos pais;

IV – Transferência compulsória.

§ 1º - Todas as medidas disciplinares a serem tomadas respeitarão o direito a:

I - Ampla defesa;

II - Recurso aos órgãos superiores, quando for o caso;

III - Assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;

§ 2º - A penalidade de transferência compulsória somente será aplicada pelo Diretor da Escola, após apuração dos fatos, ouvido o Conselho de Série/Classe.

TÍTULO VI DO PLANO ESCOLAR

Art. 79 - O Plano Escolar deverá programar o processo de escolarização devendo ser elaborado pelo pessoal técnico, administrativo e docente da Escola.

Art. 80 - A coordenação do Plano Escolar será de competência do Diretor da Escola.

Art. 81 - O Plano Escolar deverá conter, no mínimo:

I - diagnóstico da realidade escolar, definindo:

a) características da comunidade em que a Escola está inserida;

b) características da clientela atendida;

c) recursos físicos, materiais e humanos.

II - objetivos, metas e ações da Escola;

III - programação referente às atividades curriculares e atividades de apoio técnico, administrativo e extraclasse;

IV – definição da organização geral da Escola, quanto a:

a) matrícula;

b) agrupamento de alunos;

c) quadro distributivo de alunos por séries e turnos;

d) carga horária;

e) normas para avaliação, recuperação e promoção;

f) critérios para adaptação pedagógica e transferência;

g) calendário escolar.

Capítulo I Do Calendário Escolar

Art. 82 – Do Calendário Escolar, integrante do Plano Escolar, atendendo ao disposto na legislação e submetido à aprovação dos órgãos competentes, constarão as seguintes indicações:

I - Período letivo, de férias e recesso escolar;

II - Feriados;

III - Previsão mensal, trimestral e anual de dias letivos;

IV - Atividades complementares, culturais e de lazer, comemorações e campanhas;

V - Reuniões do Conselho de Série/Classe e de pais.

Art. 83 - As atividades educacionais complementares e as reuniões serão realizadas sem prejuízo das aulas.



Infantil – Fundamental – Médio

Rua : Embaixador João Neves da Fontoura, 134/140/150/164/170/172/180, Rua Tabira, 43, Santana., São Paulo/SP

Fone: 2971-3322

www.colegiodelta.com

CIE:11904

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 84 - Não será encerrado o ano letivo, enquanto não completarem os mínimos de duração estabelecidos em termos de dias e horas fixados pela legislação em vigor.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85 - A Escola não se responsabilizará pelo desvio de valores ou pertences de alunos, professores e funcionários, não confiados à sua guarda.

Art. 86 - A Escola mantém à disposição dos pais ou responsáveis cópia do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica.

Parágrafo único - No ato da matrícula, a Escola fornecerá documento síntese referente à sistemática de avaliação, recuperação e dos direitos e deveres contidos neste Regimento e na Proposta Pedagógica.

Art. 87 - Os assuntos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor da Escola, à luz da legislação vigente, ouvidas as autoridades de ensino.

Art. 88 - Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 89 - O presente Regimento entrará em vigor no ano de sua aprovação pelo órgão competente.

São Paulo,

.....